



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
 CNPJ nº 06.553.960/0001-65

Decreto nº 031 /2020

Santa Cruz do Piauí- PI, 05 de maio de 2020.

**Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, especialmente merenda escolar, à famílias de alunos integrantes da rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

**CONSIDERANDO** atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020 e pelo Decreto nº 18.966/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 21/2020, 22/2020, 23/2020, 29/2020 e 30/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a promulgação, pelo Governo Federal, da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 3º da Lei nº 13979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas de isolamento, quarentena e suspensão de diversas atividades;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, garante às crianças e aos adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o ECA em seu artigo 3º dispõe que a criança e o adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos naquele diploma legal. Ou seja, têm todos os direitos humanos das pessoas adultas e mais os relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo sempre a interpretação do rol de direitos dos quais são detentores a mais ampla possível;

**CONSIDERANDO** que o isolamento e quarentena impostos por recomendação da OMS têm atingido severamente a economia, com muito mais agudez aos menos favorecidos economicamente, compostos em sua maioria de trabalhadores avulsos e informais, cujos recursos são poucos e em alguns casos será nada, o que dificultará severamente a alimentação familiar, com especial prejuízo às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o risco de perecimento dos produtos alimentícios em estoque na Secretaria de Educação, uma vez que as aulas estão suspensas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, proceda com o abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis da merenda escolar, em forma de kits de alimentos, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede

Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí – PI e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – A presente medida tem como esteio a promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 02/2020 do FNDE.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar, do chefe do executivo municipal, o auxílio de pessoal, bem como informações da base de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta norma.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, e a Secretaria Municipal de Assistência Social definirão as famílias com maior necessidade, em estado de vulnerabilidade, que serão beneficiadas pelas entregas dos kits alimentares.

Art. 4º - Os dias de entrega dos "kits de alimentos" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que a distribuição seja organizada e entregue sem causar nenhuma aglomeração, por meio de prévio cadastro e instrumentalização de forma programada para fins de seu recebimento em datas certas por parte dos alunos beneficiários, indicando apenas um representante da família para seu recebimento.

§ 1º - O levantamento, o cadastro e a distribuição de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada de forma individualizada por escola, ficando, o pessoal designado, por unidade escolar, incumbido de realizar todo o procedimento junto às famílias de alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º - As informações inerentes aos atos constantes no *caput* deste artigo deverão ser amplamente divulgadas, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis na municipalidade, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A distribuição, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá de forma individualizada, na residência de cada família de aluno beneficiada.

Art. 5º - As unidades escolares deverão realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

§ 1º – Deverá ser utilizado, inicialmente, o estoque de merenda existente nos depósitos das respectivas escolas e na sede da Secretaria de Educação.

§ 2º - Caso o estoque indicado no §1º deste artigo não seja suficiente para contemplar as famílias dos alunos enquadradas, serão adquiridos alimentos na forma facultada pela Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e na Resolução nº 02/2020 do FNDE.

Art. 6º - Os atos constantes neste decreto devem ser acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligência e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, 05 de maio de 2020.

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - Prefeito Municipal